DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	13
Atos de Aprovação	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Suspensão	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 022/21

Dispõe sobre aprovação e homologação Do Regimento interno do conselho municipal De Proteção e Defesa Civil.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei 2.832 de 07 de novembro de 2019 artigo 21. Resolve:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, na forma do Anexo que passa a fazer parte

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 09 de março de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEFESA CIVIL
BOCAINA-SP

COMPDEC-BOCAINA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
BOCAINA-SP| RUA JOÃO CAMPOS PACHECO 200 | 143666 3005-1436663005- 199

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BOCAINA-SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- BOCAINA-SP

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art.1º: O presente Regimento regula as atividades e atribuições do CMPDC/BOCAINA-SP, regulamentado pela Lei Municipal 2.832, de 7 de novembro de 2019.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º: O CMPDC/BOCAINA-SP, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de Proteção e Defesa Civil e seu financiamento.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º: O CMPDC/BOCAINA-SP, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPDC será composto em conformidade com a Lei 2.832/19, Art. 3°,
Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:
I -01 (um) representante da Diretoria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
II -01 (um) representante da Diretoria de Saúde;
III -01 (um) representante da Diretoria de Meio Ambiente;
IV -01 (um) representante da Polícia Militar, facultada sua participação;
V -01 (um) representante da Polícia Civil, facultada sua participação;
VI -03 (três) representantes das Indústrias do município, facultada as suas participações;
VII -01 (um) representante da Sociedade Civil;
§ 1o-Haverá um suplente para cada Conselheiro.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.
§ 1º -A eleição da nova Diretoria será presidida pelo Coordenador da Defesa Civil
§ 2º -O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo haver recondução.
§ 3º -A Diretoria será eleita sempre nos meses de agosto dos anos ímpares.
§ 4º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.

Página1

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BOCAINA-SP

§ 5º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do chefe do executivo, conforme previsto em lei.
§ 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.
§ 7º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do CMPDC/BOCAINA-SP que implique na presença do representante efetivo.
§. 7º - O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.
§ 8º - Nos impedimentos legais do Presidente, o Secretário, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6°: São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:
I. Zelar pelo cumprimento da Leis Municipais nº. 2.832-19 que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e da outras providencias e 2.839 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse da municipalidade.
II. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7°: São atribuições dos membros do CMPDC/Bocaina-SP:
I –Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
II –Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
III –Votar nas reuniões;
IV –Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
V -Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
VI –Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
VII –Receber delegação de representação do Conselho;
VIII -Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IX -Apresentar retificação ou impugnação das atas;
X -Cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

Página2

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BOCAINA-SP

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8°: O CMPDC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 1/3 dos seus componentes.

Art. 9°: As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quórum de metade mais um dos membros do CMPDC, conforme representações.

Art. 10: As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o CMPDC poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO.

Art. 11: As reuniões somente serão instaladas se tiver a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.
Parágrafo único: A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião.

Art. 12: O CMPDC deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Parágrafo único: Não havendo quórum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum a será dado continuidade a reunião.

Art. 13: Qualquer membro do CMPDC presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 14: Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

A) Enunciado da (s) proposta (s);
B) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
C) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

Página3

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BOCAINA-SP

§1º - Não serão permitidos votos por procuração.
§2º - Cada representação terá direito a um único voto.
§3º - O presidente do CMPDC/ Bocaina-SP terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 15: As deliberações do CMPDC serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.
Parágrafo único: De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMPDC será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
b) Nomes dos membros presentes;

Art. 16: As Atas e listas de presenças do CMPDC poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.

Art. 17: A plenária do CMPDC poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, conforme representações.

Art. 18: São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

a) Questão de ordem;
b) Pedido de verificação de quórum;
c) Pedido de recontagem de voto.

Art. 19: São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;
b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
c) Garantia de palavra;
d) Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;
e) Pedido de esclarecimento;
f) Pedido de justificação;
g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.

Art. 20: As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMPDC serão de caráter público e aberto.
§1º - O CMPDC, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Página4

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BOCAINA-SP

Art. 21: O CMPDC, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença de 1/3 dos membros, conforme representações, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Art. 22: As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pelo chefe do executivo.

Art. 23: Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPITULO VIII
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.

Art. 24: O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem a seguinte organização:
A - Plenário
B - Mesa Diretora
C - COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

DO PLENÁRIO

Art. 25: O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 26: Compete aos membros integrantes do plenário:
A - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPDC justificando por escrito, previamente, as faltas que ocorrerem;
B - Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMPDC, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;
C - Representar o CMPDC quando designado por seu plenário;
D - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
E - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMPDC;
F - Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.
G - Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento.
H - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMPDC;
I - Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMPDC;

Página5

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BOCAINA-SP

J - Eleger a Mesa Diretora do CMPDC e o Ouvidor Municipal de Proteção e Defesa Civil;
L - Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
M- Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 28: Todas as votações nas plenárias serão na modalidade voto aberto.

DA MESA DIRETORA

Art. 29: A mesa diretora será composta por 1 Presidente, que será o Coordenador de Proteção e Defesa Civil e 1 Secretário, eleito para o período de 04 (quatro) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

§1º - Qualquer membro do CMPDC poderá participar da composição da mesa diretora.

Art. 30: A Mesa Diretora do CMPDC será responsável:
A - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;
B - Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
C- Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
D- Pelo registro das reuniões do CMPDC;
E- Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
F- Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;
G- Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMPDC;
H - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMPDC;

Art. 31: São atribuições dos membros da Mesa Diretora:
I - Compete ao presidente do CMPDC:
A) Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
B) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
C) representar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil judicial e extra-judicialmente;
D) Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMPDC;
E) assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMPDC desde que aprovados pelo plenário;
F) coordenar a execução dos serviços administrativos do CMPDC;
G) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

Página6

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BOCAINA-SP

H) publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMPDC aos órgãos competentes para providências.

II. Compete ao secretário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

A) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.
a) Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.
b) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;
c) Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;
d) Fazer a leitura das correspondências e atas;
e) Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;
f) Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
g) Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;
h) Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;
i) Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMPDC, desde que aprovado pelo plenário;
j) Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
k) Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Regionais de Proteção e Defesa Civil;
l) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
m) Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil;
n) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMPDC, assim como pelo plenário.

§ 1º: O (a) Secretário (a) executivo (a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria.

Página7

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BOCAINA-SP

DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Art. 32: As Comissões poderão ser criadas pelo CMPDC em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a Proteção e Defesa Civil, no âmbito a politica nacional de proteção e defesa civil (lei 12.608/12)

Art. 33: As Comissões Intersetoriais do CMPDC deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de Proteção e Defesa Civil.

Art. 34: As comissões serão compostas por no mínimo 02(dois) membros do CMPDC.

Art. 35: O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CAPITULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36: Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
b) Quando faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo CMPDC;
c) Quando ouvido o plenário do CMPDC e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de Proteção e Defesa Civil, ou seja, prática lesiva aos princípios éticos.

Art. 37: As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

Art. 38: As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.
§1º- As entidades após notificadas pela mesa diretora CMPDC, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias para indicar novo representante.
§2º- As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMPDC, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.

Art. 39: Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.

CAPITULO X

Página8

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ

8

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL BOCAINA-SP

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMPDC.

Art. 41: As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 42: Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 43: Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMPDC e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 44: As funções de membro do conselho municipal de Proteção e Defesa Civil não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 45: Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrarias.

Página9

DEFESA CIVIL PROTEGE VOCÊ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 018/21

Aprova projeto de regularização de construção residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2021/351, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 016/21 - De autoria do Engº. Civil Elcio Bellini, CREA nº 0601035020 - ART 28027230210296958, para serviços de regularização de construção residencial situada na Rua Braz Megale nº 420 - Quadra 100 - Lote 09, Centro, Bocaina/SP, de propriedade de MARIA LUIZA MATIELO CERAZI, a saber:

ÁREAS: m²

Área do Terreno (12.00 x 23.00)	276,00 m²
Área da Residência	84,63 m²
Área Varanda	26,17 m²
Área Garagem	39,41 m²
Área Total Construída	150,21 m²
Área Livre	125,79 m²

Bocaina, em 09 de março de 2.021.

Registrado na Secretaria, na data acima

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Implantação de Aterro de Resíduos Sólidos Domiciliares no nosso Município."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 10 de março de 2021, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.transparencia.bocaina.sp.gov.br. A licitante interessada PODERÁ realizar visita técnica prévia. As visitas deverão ser agendadas com antecedência no horário de expediente das 8 às 10 e das 13 às 15 horas, no Setor de Agricultura e Meio Ambiente, através do telefone: 14.3666.80.00 ou no próprio setor localizado na Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro, sendo acompanhada pelo Diretor ou funcionário qualificado da Prefeitura. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 19 de março de 2021, até às 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Bocaina, 08 de março de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

Suspensão

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2021

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Geoprocessamento para a Realização de Recadastramento Imobiliário do Município de Bocaina - Estado de São Paulo."

A **Prefeitura Municipal de Bocaina/SP**, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Exmo Prefeito Marco Antonio Giro **TORNAR PÚBLICO**, a suspensão da presente sessão de licitação, para análise do recurso impetrado pela empresa Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda, e após, para eventual readequações no edital.

Informações Complementares: na Sala de Licitações e Contratos / Departamento de Compras desta Prefeitura, de Segunda a Sexta Feiras, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas. Maiores informações através do telefone (14) 3666-8000 ramal 8003 ou pelo e-mail compras@bocaina.sp.gov.br.

Bocaina, 09 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina